

Aula 00

*ISS-Cuiabá - Passo Estratégico de
Legislação Tributária Municipal - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:
**Abraão Pereira, Allan Maux
Santana**

09 de Outubro de 2024

TRIBUTOS MUNICIPAIS PREVISTOS NA CF/88

ISS – CUIABÁ / 2024

Sumário

Apresentação.....	2
O que é o Passo Estratégico?.....	3
Análise Estatística	4
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	5
Conceito de Tributo	5
Princípios Constitucionais Tributários	5
Limites Constitucionais ao Poder de Tributar	14
Tributos Municipais Previstos na CF/88	17
Repartição Constitucional de Receita c/ os Municípios	18
Código Tributário de Cuiabá – Lei Complementar 43/1997	19
Aposta estratégica.....	21
Questões estratégicas	22
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	26
Perguntas	27
Perguntas com respostas	29
Lista de Questões Estratégicas.....	33
Gabarito	35



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor **Allan Maux** e, junto com o professor **Abraão Pereira**, serei o seu analista do Passo Estratégico na matéria **Legislação Tributária Municipal**.

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concursado:

*Sou, atualmente, Auditor Fiscal do Município de Petrolina – PE, **aprovado em 2º lugar no concurso de 2011**.*

*Sou formado em matemática e tenho **pós-graduação em direito tributário municipal**.*

*Fui, por 05 anos, **Secretário de Fazenda do Município de Petrolina**, período no qual participei da comissão que elaborou o **novo Código Tributário da Cidade, vigente até o momento**, colocando a cidade entre as maiores arrecadações do Estado de Pernambuco.*

*Fui também aprovado e nomeado no concurso para **Analista da Receita Federal, em 2012**.*

*Aprovado e nomeado, em 2007, para o cargo de **gestor de tributos da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais**.*

Nossa carreira como Auditor Fiscal de Petrolina é bastante atraente e me fez refletir bastante por sua manutenção, nosso salário inicial beira aos 20k.

Atualmente, também, leciono matemática para concursos e vestibulares.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

Bem, vamos ao que interessa!!

A grande dificuldade de se estudar a legislação tributária municipal aparece justamente pelo fato de os municípios, de uma forma geral, não possuírem um corpo técnico qualificado para a elaboração de seus atos normativos, criando, por conseguinte, verdadeiras aberrações normativas.



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	32%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	22%
Obrigações Acessórias / Medidas de Fisc. / Penalidades	17%
Taxas	13%
Imposto Sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	9%
Contribuição de Melhoria	5%
Simplex Nacional	2%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Conceito de Tributo

- Antes de começarmos o nosso conteúdo propriamente dito, vamos dar uma boa lembrada do conceito de tributo ensinado pelo Código Tributário Nacional, Lei Federal 5.172/66, que é tão importante aos que estudam para a área fiscal.

Artigo 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Nesse único artigo temos **5 pontos importantíssimos** que precisamos, necessariamente, levar para nosso certame, são eles:

1. Prestação Pecuniária Compulsória;
2. Em Moeda ou Cujo Valor Nessa se Possa Exprimir;
3. Que Não Constitua Sanção de Ato Ilícito;
4. Instituída em Lei;
5. Cobrada Mediante Atividade Administrativa Plenamente Vinculada.

Princípios Constitucionais Tributários

Muitos podem estar se perguntado do porquê no curso de LTM falarmos um pouco sobre o Direito Tributário, portanto, vamos à explicação:

Apesar de não ser comum, pois acreditamos que uma parte bastante significativa dos alunos estudem, também, pelo material regular, há aqueles que utilizam apenas o Passo Estratégico como fonte de estudo, ou por já estar no nível apenas de revisar o conteúdo, ou por, de fato, ter uma afeição maior com materiais enxutos e objetivos.

Assim, essa aula tem como objetivo introduzir o aluno ao estudo da legislação, de forma a auxiliar no entendimento dos assuntos que serão vistos pela frente.



Após essa breve explicação, vamos ao que interessa.

- Lembrar dos principais princípios aplicáveis aos tributos.

1. Da Legalidade:

Tudo começa pela possibilidade de os entes públicos poderem instituir e exigir os seus tributos, sendo bastante razoável que esse “poder” jamais poderia advir de algo que não fosse Lei. Por conseguinte, a nossa **Carta Magna** assim definiu essa tão importante maneira de os entes políticos instituírem e cobrarem os seus tributos.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O nosso querido CTN ainda deu uma norteadada ao **Princípio da Legalidade** nos seguintes termos:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

Ou seja, não é apenas a instituição de tributos que deve ser feita mediante Lei, mas, também, sua extinção, ok?



Mas, pessoal, calma aí, hein!! Não vamos tirar conclusões precipitadas. Não é pelo fato de o CTN ter essa disposição em seu Art. 97 que iremos concluir isso, ok? Logicamente, se uma obrigação é criada mediante Lei, apenas uma Lei, ou outra norma de hierarquia maior, poderia extingui-la, certo? O CTN apenas deu uma didática melhor à CF/88.

Observe que temos algumas exceções ao princípio da legalidade, certo!? Essas exceções não se aplicam à criação ou extinção de tributo, mas apenas à majoração ou redução!



Outro detalhe importante, que merece ser lembrado acerca do princípio da legalidade é o que dispõe o parágrafo 2º:

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Esse parágrafo é importante, pois se aplica, diretamente, a um tributo municipal: o **IPTU**

Embora não seja possível a majoração da base de cálculo do IPTU, a mera atualização monetária é permitida.

Entretanto, temos sempre que lembrar que a essa atualização monetária deve sempre seguir os índices oficiais de correção, e isso já foi até objeto de Súmula do STJ:

Súmula 160 do STJ

É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

Em resumo:

Só é possível atualizar a base de cálculo do IPTU até valor que acompanhe os índices oficiais de correção monetária.

2. Da Irretroatividade:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

Esse é um dos princípios básicos do Direito Tributário!

A título de exemplo, não dá para o município criar o IPTU agora em 2022, mediante Lei, e querer cobrar o retroativo de 05 anos. Isso é bem claro, certo?



Muitos podem estar se perguntando:

Mas, professor, como assim criar o IPTU agora em 2022, todos os municípios já não cobram?

Conforme revisaremos em seguida, a própria CF/88 não teve esse poder de instituir os tributos municipais, apenas deu a competência aos municípios para tanto.

Por incrível que pareça, ainda existem municípios que sequer criaram seus tributos, e muitos outros, apesar de terem instituído, não os cobram.

3. Da Anterioridade:

Considerado uma verdadeira garantia dada aos contribuintes, apesar de o próprio texto constitucional prever exceções, o **Princípio da Anterioridade** posterga a cobrança dos tributos para o exercício financeiro seguinte em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III - cobrar tributos:

(...)

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

Também conhecido como **Princípio da Não Surpresa**, não podemos confundi-lo com a da irretroatividade, ok?

IRRETROATIVIDADE	ANTERIORIDADE
Impede a cobrança referente a fatos geradores ocorridos antes da edição da lei que criou o tributo.	Impede a cobrança referente a fatos geradores ocorridos no mesmo exercício da edição da lei que criou o tributo.



Lembre que no caso da anterioridade, o impedimento de cobrança é em relação a fatos geradores futuros, e não passados como no caso da irretroatividade, porém ainda dentro do mesmo exercício que se criou a lei.

Temos algumas **EXCEÇÕES** ao princípio que merecem ser lembrados:

- Empréstimos compulsórios (EC);
- II, IE, IPI, IOF;
- Imposto Extraordinário de Guerra (IEG);
- ICMS sobre combustíveis e lubrificantes;
- CIDE-Combustíveis;
- Contribuições de seguridade social.

4. Da Anterioridade Nonagesimal:

Ou também conhecido como princípio da noventa.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III - cobrar tributos:

(...)

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

Junto com o princípio da anterioridade, o da Anterioridade Nonagesimal garante ao contribuinte uma segurança a mais, visto que o ente político pode, no finalzinho do ano, publicar uma lei aumentando tributo e já ter eficácia a partir de 1º de janeiro, pois já garante o ano seguinte.

O contribuinte ainda terá no mínimo **90 dias** como garantia para se adequar às novas cobranças.

Lembre das EXCEÇÕES:

- Empréstimos compulsórios;



- II, IE, IOF, IR;
- Imposto Extraordinário de Guerra (IEG);
- Fixação da base de cálculo do IPVA;
- Fixação da base de cálculo do IPTU.

Vamos seguir!

5. Da Capacidade Contributiva:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Dois pontos merecem destaque no princípio da capacidade contributiva:

- O primeiro é que o legislador deixou claro que é “**sempre que possível**”.
- O segundo ponto é que o princípio deixa explícito no texto sua aplicação **apenas** para os **impostos**.

Sua observância é mais comum em impostos sobre a renda e patrimônio.

Um exemplo clássico da aplicação da capacidade contributiva são as alíquotas progressivas do imposto de renda, juntamente com as possibilidades de deduções da base de cálculo.

No **âmbito municipal** a capacidade contributiva pode refletir em alíquotas diferenciadas para o IPTU em função da região ou do valor venal do imóvel.



6. Da Vedação ao Confisco:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

A grande pegadinha em relação ao princípio da vedação ao confisco está nas bancas tentarem estabelecer um limite para o confisco.

É comum encontrarmos em prova assertivas do tipo “imposto com alíquota de 50% é considerado confiscatório.”.

Bem, o que você precisa lembrar é que **a legislação não estabelece esse limite “confiscatório”**, portanto, não a análise fica a cargo da justiça em cada caso concreto.

7. Da Não Limitação ao Tráfego de Pessoas e Bens:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

O princípio surgiu para garantir o direito de ir e vir.

De importante, temos que a **cobrança do pedágio é expressamente permitida na CF.**

Atualmente, o pedágio é considerado um preço público.



8. Da Transparência:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

Sobre o princípio da transparência não há nada a ser destacado. Vale apenas o conhecimento da letra da lei.

9. Da Uniformidade Geográfica:

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

O destaque fica por conta da exceção.

É permitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País.

Vale lembrar também que, para o IPTU, é permitida a adoção de alíquotas diferenciadas, conforme localização do imóvel.

10. Da Vedação à Isenção Heterônoma:

Art. 151. É vedado à União:

(...)

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.



O texto é autoexplicativo, não é mesmo? A União não pode criar isenção de tributos Estaduais e Municipais, afinal, estaria interferindo diretamente na autonomia financeira do ente federativo.

Entretanto, vale destacar que:

O STF entende que tal princípio **não se aplica** quando o Brasil firmar tratados internacionais.

Lembre-se disso!

11. Da Progressividade:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel

Sobre a progressividade do IPTU, é importante lembrar que pode ser observada sob duas formas:

- 1) **Progressividade em função do valor do imóvel**
- 2) **Progressividade no tempo**

A primeira, conforme já citamos anteriormente, está alinhada ao princípio da capacidade contributiva, afinal, quem tem o imóvel de maior valor, em tese, pode pagar mais imposto.

Já a segunda existe para cumprir a função social da propriedade urbana. A ideia é garantir a utilização de imóveis desocupados. Veremos mais sobre isso nas próximas aulas sobre IPTU.



12. Da Igualdade:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Esse princípio veio para garantir a aplicação da **isonomia** tributária.

Vale lembrar que a igualdade não deve ser absoluta, afinal, os contribuintes desiguais devem ser tratados de forma desigual, na medida de suas desigualdades. As alíquotas progressivas são também um reflexo do princípio da igualdade.

Limites Constitucionais ao Poder de Tributar

- Lembrar das modalidades de limitações ao poder de tributar extraídas do texto constitucional.

As limitações constitucionais ao poder de tributar são divididas da seguinte forma:

- 1) Princípios constitucionais
- 2) Imunidades
- 3) Limitações infraconstitucionais

Já revisamos os princípios no tópico anterior, certo? Acreditamos que o tema foi bem explorado na nossa aula e não há necessidade de qualquer comentário adicional.

- Entender o que são as limitações infraconstitucionais.

Com relação às limitações infraconstitucionais, trata-se da permissão dada pela constituição da normatização legal de diversos tributos. A Lei Complementar 116/2003, por exemplo, traz limites para a tributação do ISS, graças à permissão dada pela Constituição Federal.



- Lembrar dos principais aspectos em relação às imunidades.

Por fim, as imunidades são importantes e merecem ser revisadas com mais cuidado.

Vamos citar, rapidamente, o que você precisa lembrar em relação à cada uma.

1. Imunidade Recíproca

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

Sobre essa imunidade vale lembrar dois detalhes:

- **O primeiro é que ela é extensiva às autarquias e fundações.**
- **O segundo é que ela só se aplica quando o ente federativo for o contribuinte de direito.** Assim, quando a prefeitura adquire material de limpeza, por exemplo, o mesmo será tributado normalmente, afinal, o contribuinte de direito é o fornecedor.

2. Imunidade Religiosa (Templos de Qualquer Culto)

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto;



Lembre-se que a imunidade atinge a instituição em si, e não apenas à construção. Assim, estarão imunes o patrimônio, renda e serviços relacionados à atividade religiosa.

3. Imunidade dos Partidos Políticos, Sindicatos, Instituições de Ensino e de Assistência Social, Sem Fins Lucrativos.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre:

- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Lembre-se que quando se tratar de sindicato, a imunidade **só será aplicada aos trabalhadores**, e não aos patronais.

4. Imunidade Cultural (Livros, Jornais e Periódicos).

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre:

- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

A imunidade é exclusiva dos **objetos** e não se estende para as livrarias, autores e editoras.

5. Imunidade Fonogramas e Videofonogramas.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]



VI - instituir impostos sobre:

- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser;

Foi inserida na Constituição em 2013. Funciona de forma semelhante à imunidade cultural e não temos nada em especial para destacar.

Tributos Municipais Previstos na CF/88

- Lembrar quais tributos podem ser instituídos pelos Municípios.

Conforme a Constituição Federal:

Art. 156 Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;

Aqui temos os 3 impostos que serão revisados ao longo do nosso curso:

- 1) IPTU – Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana
- 2) ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis
- 3) ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Além dos impostos, os Municípios podem cobrar:

- 1) Taxas
- 2) Contribuição de Melhoria



3) COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Por ora, basta lembrarmos dos tributos exigíveis pelos Municípios. Ao longo do curso revisaremos os detalhes sobre cada um deles.

Repartição Constitucional de Receita c/ os Municípios

- Revisar a repartição de receitas tributárias com os Municípios.

Para custear todas as despesas municipais, a Constituição Federal previu, em seus arts. 157 a 162, a repartição das receitas tributárias da União e Estados com os Municípios.

Abaixo segue uma tabela resumo:

REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS COM OS MUNICÍPIOS	
TRIBUTO	REPASSE
IR	100% do IR incidente na fonte sobre rendimentos pagos pelo Município ou suas autarquias e fundações.
ITR	50% do ITR relativo aos imóveis situados no Município. 100% do ITR, caso o Município opte por fiscalizar e cobrar o imposto.
IPVA	50% do IPVA relativo aos veículos licenciados no Município.
ICMS	25% do ICMS, dividido da seguinte forma: 65% , no mínimo, na proporção do valor adicionado relativo às operações realizadas no Município. Até 35% de acordo com o que a lei estadual dispuser, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.
IPI + IR	50% que serão assim divididos: 21,5% FPE 22,5% FPM 3,0% Programas de Financiamento 1,0% FPM – 1º decêndio de dezembro 1,0% FPM – 1º decêndio de julho



	1,0% FPM – 1º decêndio setembro
CIDE	25% do que Estado receber da União (a União repassa 29% da CIDE pros Estados).
IOF	70% do valor arrecadado de IOF incidente sobre o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, cuja origem seja o Município.

Vale lembrar também que a União deve repassar 50 % do que arrecada com IR e IPI. Sendo distribuídos da seguinte forma:

IPI + IR	50% que serão assim divididos: 21,5% FPE 22,5% FPM 3,0% Programas de Financiamento 1,0% FPM – 1º decêndio de dezembro 1,0% FPM – 1º decêndio de julho 1,0% FPM – 1º decêndio setembro
-----------------	---

Código Tributário de Cuiabá – Lei Complementar 43/1997

- Conhecer os tributos municipais previstos no Código Tributário de Cuiabá

Lei Complementar 43/1997

Art. 207

São tributos municipais:

I - o Imposto sobre a ***Propriedade Predial e Territorial Urbana***;

II - o Imposto sobre ***Transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;***



III - o Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza**;

IV - as **Taxas** decorrentes das atividades do **Poder de Polícia do Município**;

V - as **Taxas** decorrentes da **utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis**;

VI - a **Contribuição de Melhoria**, decorrente de obras públicas;

VII - a **Contribuição Social**, para manutenção do Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social.



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Recomendamos que a tabela abaixo seja vista com cautela, principalmente no que diz respeito à repartição do IR e ITR.

REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS COM OS MUNICÍPIOS	
TRIBUTOS	REPASSE
IR	100% do IR incidente na fonte sobre rendimentos pagos pelo Município ou suas autarquias e fundações.
ITR	50% do ITR relativo aos imóveis situados no Município. 100% do ITR, caso o Município opte por fiscalizar e cobrar o imposto.
IPVA	50% do IPVA relativo aos veículos licenciados no Município.
ICMS	25% do ICMS, dividido da seguinte forma: 65% , no mínimo, na proporção do valor adicionado relativo às operações realizadas no Município. Até 35% de acordo com o que a lei estadual dispuser, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.
IPI + IR	50% que serão assim divididos: 21,5% FPE 22,5% FPM 3,0% Programas de Financiamento 1,0% FPM – 1º decêndio de dezembro 1,0% FPM – 1º decêndio de julho 1,0% FPM – 1º decêndio setembro

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



CIDE	25% do que Estado receber da União (a União repassa 29% da CIDE pros Estados).
IOF	70% do valor arrecadado de IOF incidente sobre o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, cuja origem seja o Município.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto. A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. (FGV / Auditor Fiscal da Receita Estadual / SEFAZ-ES / 2021)

No Estado X, foi decretado pelo Governador o estado de calamidade pública referente às áreas fortemente afetadas por chuvas torrenciais. O Governador, por Medida Provisória (MP) estadual, também concedeu isenção de IPTU referente às áreas afetadas.

Diante desse cenário, assinale a afirmativa correta.

- Tal isenção é heterônoma, sendo vedada pela Constituição.
- Tal isenção não poderia ser concedida por medida provisória.
- Tal isenção poderia ser concedida por decreto dos prefeitos dos municípios afetados, mas não por ato do Governador.
- Para que a isenção concedida por MP estadual tivesse validade seria necessário o prévio reconhecimento da calamidade pública pela Assembleia Legislativa.
- Para que a isenção concedida por MP estadual tivesse validade seria necessário o prévio reconhecimento da calamidade pública pelas Câmaras de Vereadores dos municípios afetados.

Comentários:



Bom, sabemos que o IPTU é imposto de competência municipal, portanto, via de regra, somente o município, através de lei, pode conceder isenção do mesmo.

No caso trazido pela questão, o Estado que concedeu a isenção de imposto municipal, o que é vedado pela Constituição.

Esse instituto é chamado de isenção heterônima.

Gabarito: A

2. (FGV / AFRE / SEF-MG / 2023)

O princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no Art. 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal de 1988, importante por trazer segurança para os contribuintes e permitir um planejamento tributário, não se aplica a todos os impostos.

Quanto aos impostos já instituídos pela União, assinale a opção que apresenta os que devem observar o princípio da anterioridade nonagesimal.

- a) Imposto sobre Produtos Industrializados / Imposto sobre Propriedade Territorial Rural.
- b) Imposto sobre Exportação para o Exterior de produtos nacionais ou nacionalizados / Imposto sobre Propriedade Territorial Rural.
- c) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários / Imposto sobre Propriedade Territorial Rural.
- d) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros / Imposto sobre Produtos Industrializados.
- e) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros / Imposto sobre Exportação para o Exterior de produtos nacionais ou nacionalizados.

Comentários:

O tema princípios constitucionais é bastante recorrente nas provas da FGV, vamos dar uma breve lembrada sobre o tema:

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	
Exceções à ANTERIORIDADE:	Exceções à NONAGESIMAL.
II/IE/IPI/IOF	II/IE/IOF
IEG/EC (guerra e calamidade)	IEG/EC (guerra e calamidade)
Contribuições Seguridade Social	IR
ICMS e CIDE combustíveis.	Base de Cálculo do ICMS e IPTU



Gabarito: A

3. (FGV / Auditor de Controle Externo / TCE-ES / 2023)

Decreto do prefeito do Município Alfa, publicado no Diário Oficial do Município em 10/11/2022, majorou a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em montante acima do índice da inflação, determinando que a cobrança majorada produziria seus efeitos a partir de 01/01/2023. O mesmo decreto também alterou o prazo final de pagamento do IPTU para o próximo ano e estabeleceu uma nova obrigação tributária acessória exigindo informar ao Município alterações na metragem da área construída dos imóveis urbanos.

Diante desse cenário, é correto afirmar que:

- a) tal Decreto violou o princípio da anterioridade nonagesimal quanto à cobrança com base de cálculo majorada a partir de 01/01/2023;
- b) tal Decreto violou o princípio da legalidade tributária ao efetuar tal majoração da base de cálculo do IPTU;
- c) tal Decreto não poderia criar nova obrigação tributária acessória;
- d) tal Decreto não poderia alterar o prazo de pagamento do IPTU;
- e) a alteração na área construída não pode afetar o cálculo do IPTU, uma vez que este toma por base a metragem total do terreno, independentemente das construções nele realizadas.

Comentários:

Sabemos que o prefeito, através de decreto, pode atualizar a base de cálculo do IPTU até o limite do índice oficial da inflação, acima desse percentual apenas mediante lei.

CF/88

Art. 150.

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem **LEI** que o estabeleça;

Ainda temos uma súmula do STJ bastante importante sobre o tema:

STJ - SÚMULA Nº 160



É defeso (**proibido**), ao município, atualizar o IPTU, **mediante decreto**, **em percentual superior ao índice oficial de correção monetária**.

Gabarito: B

4. (FGV Procurador / Niterói - RJ / 2023)

A Lei nº XX, de 10 de novembro de 2022 da União, aumentou a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), não fixando data específica para a vigência dessa alteração.

Sobre a cobrança dessa nova alíquota, é correto afirmar que:

- a) poderá ser feita no dia seguinte à publicação da lei, por não precisar respeitar as anterioridades anual e nonagesimal;
- b) poderá ser feita noventa dias após a data de publicação da nova lei, pela necessidade de respeitar apenas a anterioridade nonagesimal;
- c) poderá ser feita em 1º de janeiro de 2023, por só precisar respeitar a anterioridade anual;
- d) poderá ser feita noventa dias após a data de publicação da nova lei, pela necessidade de respeitar as anterioridades anual e nonagesimal;
- e) não poderá ser cobrada por ser tributo de competência dos Estados.

Comentários:

O IPI deve obedecer ao Princípio da Anterioridade Nonagesimal, conforme vimos.

Gabarito: B

5. (FGV / Auditor Tributário Municipal / Pref. SJC / 2024)

João Oliveira é proprietário de um imóvel na cidade de ABCD e foi informado de que a Câmara Municipal alterou a base de cálculo do IPTU, por lei, em 23 de novembro de 2021.

João questiona se o novo cálculo do referido imposto poderá ser cobrado de João em janeiro de 2022. a resposta correta é:

- a) não poderá, pois, alteração de base de cálculo do IPTU tem de obedecer aos princípios da anterioridade e anterioridade nonagesimal.
- b) poderá, pois alteração de base de cálculo do IPTU não tem de obedecer aos princípios da anterioridade e anterioridade nonagesimal.
- c) poderá, pois alteração de base de cálculo do IPTU não precisa obedecer ao princípio da anterioridade nonagesimal, mas precisa observar o da anterioridade.



- d) não poderá, pois, alteração de base de cálculo do IPTU não precisa obedecer ao princípio da anterioridade, mas precisa observar a anterioridade nonagesimal.
- e) poderá, pois a prefeitura nem precisaria de lei para alterar a base de cálculo do IPTU, podendo ser feito por decreto.

Comentários:

Tema bastante relevante, quando a prova é de legislação tributária municipal, sabemos que:

*“Alteração de base de cálculo do IPTU **não** precisa obedecer ao princípio da anterioridade nonagesimal, mas **precisa** observar o da anterioridade”*

Gabarito: C

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.



O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. O princípio da legalidade se restringe à obrigatoriedade de criação de tributos através de Lei?
2. No que consiste o princípio da irretroatividade?
3. O que diferencia o princípio da anterioridade da noventena?
4. Quais são os tributos que não seguem o princípio da anterioridade?
5. Quais são os tributos que não seguem o princípio da noventena?
6. No que consiste o princípio da capacidade contributiva?
7. Como o princípio da capacidade contributiva se relaciona com o princípio da progressividade?
8. Quais são as duas formas de progressividade possíveis para o IPTU?
9. Existe um limite para a caracterização do confisco?



10. Quais são as exceções ao princípio da uniformidade geográfica?
11. O princípio da igualdade determina a adoção de alíquotas idênticas à todos os contribuintes?
12. Quais são as formas de limitações ao poder de tributar previstas na CF?
13. A imunidade recíproca fica restrita à administração direta?
14. O valor arrecadado a título de dízimo na igreja é atingido pela imunidade dos templos de qualquer culto?
15. A imunidade sindical atinge qualquer tipo de sindicato?
16. Qual parcela do IR é direcionada ao Município?
17. Qual a condição imposta para que o Município fique com 100% do ITR incidente sobre os imóveis de seu território?
18. Como se dá a divisão dos 25% do ICMS repassado aos Municípios?
19. Qual o percentual do IPVA direcionado ao Município?
20. Qual a condição e o percentual do IOF direcionado ao Município?



Perguntas com respostas

1. O princípio da legalidade se restringe à obrigatoriedade de criação de tributos através de Lei?

Não. Além da criação de tributos, a extinção, majoração ou redução também são restritos à lei.

2. No que consiste o princípio da irretroatividade?

Consiste na proibição de exigência de tributos sobre fatos geradores anteriores à vigência da lei que os instituiu ou aumentou.

3. O que diferencia o princípio da anterioridade da noventena?

A anterioridade proíbe a cobrança de tributos no mesmo ano de publicação da lei que os instituiu ou aumentou, quanto a noventena trata da mesma proibição, porém no prazo de 90 dias.

4. Quais são os tributos que não seguem o princípio da anterioridade?

São exceções ao princípio da anterioridade:

- Empréstimos compulsórios (EC);
 - II, IE, IPI, IOF;
- Imposto Extraordinário de Guerra (IEG);
- ICMS sobre combustíveis e lubrificantes;
 - CIDE-Combustíveis;
- Contribuições de seguridade social.

5. Quais são os tributos que não seguem o princípio da noventena?

São exceções ao princípio da noventena:

- Empréstimos compulsórios;
 - II, IE, IOF, IR;
- Imposto Extraordinário de Guerra (IEG);
- Fixação da base de cálculo do IPVA;
- Fixação da base de cálculo do IPTU.

6. No que consiste o princípio da capacidade contributiva?



Consiste na cobrança do tributo de acordo com as possibilidades financeiras do contribuinte. Em outras palavras, deve-se cobrar mais de quem pode pagar mais, e cobrar menos de quem pode pagar menos.

7. Como o princípio da capacidade contributiva se relaciona com o princípio da progressividade?

A progressividade determina o aumento de alíquotas conforme o aumento da base de cálculo. Assim, quando aplicada à impostos sobre patrimônio e renda, a progressividade garante a observância da capacidade contributiva, cobrando um valor maior de alíquota para o contribuinte com maiores patrimônios e rendas.

8. Quais são as duas formas de progressividade possíveis para o IPTU?

O IPTU pode ter alíquotas progressivas em função do valor do imóvel, de forma a respeitar a capacidade contributiva, bem como pode ser progressivo em função do tempo, para imóveis considerados obsoletos, de forma a garantir o cumprimento da função social da propriedade.

9. Existe um limite para a caracterização do confisco?

Não existe limite, e deve-se analisar o confisco em cada caso concreto. Entretanto, há entendimento convergente no sentido de que se a tributação exceder o valor do bem, ou resultar em sua perda, pode ser considerado confisco.

10. Quais são as exceções ao princípio da uniformidade geográfica?

É permitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País. Além disso, permite-se a adoção de alíquotas diferenciadas, conforme localização do imóvel.

11. O princípio da igualdade determina a adoção de alíquotas idênticas a todos os contribuintes?

Não, o princípio da igualdade determina alíquotas idênticas para contribuintes em situações iguais. Para contribuintes em situações diferentes, a cobrança deve ser, também diferente, na medida de suas desigualdades, conforme princípio da isonomia.

12. Quais são as formas de limitações ao poder de tributar previstas na CF?

Basicamente são os princípios e as imunidades. Entretanto, a CF permite ainda a adoção de limitações ao poder de tributar sob forma de legislação infraconstitucional.

13. A imunidade recíproca fica restrita à administração direta?



Não. A imunidade recíproca se estende às autarquias e fundações (administração indireta).

14. O valor arrecadado a título de dízimo na igreja é atingido pela imunidade dos templos de qualquer culto?

Se ele for aplicado no cumprimento das finalidades da igreja também será imune. A imunidade não se restringe ao imóvel e atinge toda a atividade religiosa.

15. A imunidade sindical atinge qualquer tipo de sindicato?

Não. Apenas os sindicatos dos trabalhadores serão imunes. Os sindicatos patronais estão excluídos.

16. Qual parcela do IR é direcionada ao Município?

100% do IR incidente na fonte sobre rendimentos pagos pelo Município ou suas autarquias e fundações.

17. Qual a condição imposta para que o Município fique com 100% do ITR incidente sobre os imóveis de seu território?

Para receber repasse de 100% do ITR, o Município deve ficar responsável pela fiscalização e cobrança do imposto.

18. Como se dá a divisão dos 25% do ICMS repassado aos Municípios?

REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS COM OS MUNICÍPIOS	
TRIBUTO	REPASSE
ICMS	<p>25% do ICMS, dividido da seguinte forma:</p> <p>65%, no mínimo, na proporção do valor adicionado relativo às operações realizadas no Município.</p> <p>Até 35% de acordo com o que a lei estadual dispuser, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.</p>

19. Qual o percentual do IPVA direcionado ao Município?



50% do IPVA relativo aos veículos licenciados no Município.

20. Qual a condição e o percentual do IOF direcionado ao Município?

70% do valor arrecadado de IOF incidente sobre o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, cuja origem seja o Município.

Allan Maux



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (FGV / Auditor Fiscal da Receita Estadual / SEFAZ-ES / 2021)

No Estado X, foi decretado pelo Governador o estado de calamidade pública referente às áreas fortemente afetadas por chuvas torrenciais. O Governador, por Medida Provisória (MP) estadual, também concedeu isenção de IPTU referente às áreas afetadas.

Diante desse cenário, assinale a afirmativa correta.

- a) Tal isenção é heterônoma, sendo vedada pela Constituição.
- b) Tal isenção não poderia ser concedida por medida provisória.
- c) Tal isenção poderia ser concedida por decreto dos prefeitos dos municípios afetados, mas não por ato do Governador.
- d) Para que a isenção concedida por MP estadual tivesse validade seria necessário o prévio reconhecimento da calamidade pública pela Assembleia Legislativa.
- e) Para que a isenção concedida por MP estadual tivesse validade seria necessário o prévio reconhecimento da calamidade pública pelas Câmaras de Vereadores dos municípios afetados.

2. (FGV / AFRE / SEF-MG / 2023)

O princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no Art. 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal de 1988, importante por trazer segurança para os contribuintes e permitir um planejamento tributário, não se aplica a todos os impostos.

Quanto aos impostos já instituídos pela União, assinale a opção que apresenta os que devem observar o princípio da anterioridade nonagesimal.

- a) Imposto sobre Produtos Industrializados / Imposto sobre Propriedade Territorial Rural.
- b) Imposto sobre Exportação para o Exterior de produtos nacionais ou nacionalizados / Imposto sobre Propriedade Territorial Rural.
- c) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários / Imposto sobre Propriedade Territorial Rural.
- d) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros / Imposto sobre Produtos Industrializados.
- e) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros / Imposto sobre Exportação para o Exterior de produtos nacionais ou nacionalizados.

3. (FGV / Auditor de Controle Externo / TCE-ES / 2023)

Decreto do prefeito do Município Alfa, publicado no Diário Oficial do Município em 10/11/2022, majorou a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial



Urbana (IPTU) em montante acima do índice da inflação, determinando que a cobrança majorada produziria seus efeitos a partir de 01/01/2023. O mesmo decreto também alterou o prazo final de pagamento do IPTU para o próximo ano e estabeleceu uma nova obrigação tributária acessória exigindo informar ao Município alterações na metragem da área construída dos imóveis urbanos.

Diante desse cenário, é correto afirmar que:

- a) tal Decreto violou o princípio da anterioridade nonagesimal quanto à cobrança com base de cálculo majorada a partir de 01/01/2023;
- b) tal Decreto violou o princípio da legalidade tributária ao efetuar tal majoração da base de cálculo do IPTU;
- c) tal Decreto não poderia criar nova obrigação tributária acessória;
- d) tal Decreto não poderia alterar o prazo de pagamento do IPTU;
- e) a alteração na área construída não pode afetar o cálculo do IPTU, uma vez que este toma por base a metragem total do terreno, independentemente das construções nele realizadas.

4. (FGV Procurador / Niterói - RJ / 2023)

A Lei nº XX, de 10 de novembro de 2022 da União, aumentou a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), não fixando data específica para a vigência dessa alteração.

Sobre a cobrança dessa nova alíquota, é correto afirmar que:

- a) poderá ser feita no dia seguinte à publicação da lei, por não precisar respeitar as anterioridades anual e nonagesimal;
- b) poderá ser feita noventa dias após a data de publicação da nova lei, pela necessidade de respeitar apenas a anterioridade nonagesimal;
- c) poderá ser feita em 1º de janeiro de 2023, por só precisar respeitar a anterioridade anual;
- d) poderá ser feita noventa dias após a data de publicação da nova lei, pela necessidade de respeitar as anterioridades anual e nonagesimal;
- e) não poderá ser cobrada por ser tributo de competência dos Estados.

6. (FGV / Auditor Tributário Municipal / Pref. SJC / 2024)

João Oliveira é proprietário de um imóvel na cidade de ABCD e foi informado de que a Câmara Municipal alterou a base de cálculo do IPTU, por lei, em 23 de novembro de 2021.

João questiona se o novo cálculo do referido imposto poderá ser cobrado de João em janeiro de 2022. a resposta correta é:

- a) não poderá, pois, alteração de base de cálculo do IPTU tem de obedecer aos princípios da anterioridade e anterioridade nonagesimal.



- b) *poderá, pois alteração de base de cálculo do IPTU não tem de obedecer aos princípios da anterioridade e anterioridade nonagesimal.*
- c) *poderá, pois alteração de base de cálculo do IPTU não precisa obedecer ao princípio da anterioridade nonagesimal, mas precisa observar o da anterioridade.*
- d) *não poderá, pois, alteração de base de cálculo do IPTU não precisa obedecer ao princípio da anterioridade, mas precisa observar a anterioridade nonagesimal.*
- e) *poderá, pois a prefeitura nem precisaria de lei para alterar a base de cálculo do IPTU, podendo ser feito por decreto.*

Gabarito

GABARITO



<u>1</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>4</u>	<u>5</u>
A	C	A	B	C





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.